



PORTARIA Nº 1284

Dispõe sobre o pagamento de valores residuais de proventos de aposentadoria e pensão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 9.626/1999 e do Decreto Municipal nº 1303/2014,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o pagamento de valores residuais de proventos de aposentadoria e pensão, devidos até a data do óbito do beneficiário.

Art. 2º Se o valor residual for menor ou igual ao teto dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201 da Constituição, deverá ser apresentado requerimento solicitando o pagamento assinado pelos herdeiros indicados na certidão de óbito e pelos dependentes cadastrados no sistema de cadastro da PMC que se caracterizam como herdeiros.

§1º O pagamento do valor residual será realizado em nome e em conta bancária indicados de comum acordo no requerimento, assinado por todas as pessoas mencionadas no caput.

§2º Se não houver acordo entre os interessados para assinar o requerimento citado no caput, se adotará, para pagamento do residual, o critério do Art.3º

Art. 3º Se o valor residual for superior ao teto dos benefícios do regime geral de previdência social, o valor residual será pago mediante apresentação de alvará judicial, ordem judicial ou escritura pública de inventário e partilha.

Art. 4º O IPMC fará o pagamento no mês seguinte ao do deferimento.

Art. 5º A informação sobre o valor residual disponível pode ser obtida junto ao IPMC por qualquer dos elencados no Art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 7 de dezembro de 2018.